

**COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA
2002**

PRESIDENTE: Terezinha Salete de Oliveira Williges

VICE-PRESIDENTE: Denilso José dos Santos

1º SECRETÁRIO: Adelar Maciel Corrêa

2º SECRETÁRIO: Ildo Nagorsny

**COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORES 2001/2004**

PMDB

Adelar Maciel Corrêa
Carlos Roberto Ravello
Ildo Nagorsny
Terezinha Salete de Oliveira Williges
Reges Antonio Scapin
Odilo Bernardy

PPB e PDT

Cecília Montagner Ceolin
Clóvis Pinto

PT

Leonel Luiz Somavilla

SUPLENTES

Denilso José dos Santos
Maria Helena Pasa Schaefer
Ivo Mathias

Afonso Lino Silveira
Romildo Luiz Somavilla
Ademar Stoll

Deoclecio Ravello
Elias Paulus

**COMISSÃO ESPECIAL DE
ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

VEREADORES

**Adelar Maciel Corrêa
Carlos Roberto Ravello
Clóvis Pinto
Leonel Luiz Somavilla
Terezinha Salete de Oliveira Williges**

**ASSESSORA JURÍDICA:
Ana Rúbria Ceolin De Bortoli**

**COLABORADORA:
Alesandra Krise Westphal**

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares (arts.1º a 6º).....	11
CAPÍTULO II - Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa (arts. 7º a 11).....	12
CAPÍTULO III - Dos Vereadores (arts.12 a 27).....	14
SEÇÃO I – Do Exercício do Mandato (arts. 12 a 17).....	14
SEÇÃO II – Da Licença e da Substituição (arts. 18 a 20).....	15
SEÇÃO III – Da Vaga de Vereador (arts. 21 a 24).....	16
SEÇÃO IV – Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas (arts. 25 a 27).....	16

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I – Da Mesa (arts. 28 a 31).....	17
CAPÍTULO II – Do Presidente e do Vice-Presidente (arts. 32 a 37).....	18
CAPÍTULO III – Dos Secretários (arts. 38 e 39).....	21
CAPÍTULO IV – Dos Líderes (arts.40 e 41).....	22
CAPÍTULO V – Das Comissões (arts. 42 a 67).....	22
SEÇÃO I – Das Comissões Permanentes (arts.46 a 57).....	22
SEÇÃO II – Das Comissões Temporárias (arts. 58 a 60).....	26
SEÇÃO III – Da Comissão Especial (art.61).....	27
SEÇÃO IV – Da Comissão de Inquérito (art. 62).....	27
SEÇÃO V – Da Comissão de Representação Externa (art.63).....	28
SEÇÃO VI – Da Comissão Representativa (arts.64 e 65).....	28
SEÇÃO VII – Dos Pareceres (arts. 66 e 67).....	29

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares (arts.68 a 73).....	29
CAPÍTULO II – Do Quorum (arts. 74 a 76).....	30
CAPÍTULO III – Das Sessões Ordinárias (arts. 77 a 86).....	31
SEÇÃO I – Disposições Preliminares (arts.77 e 78).....	31
SEÇÃO II – Da Divisão da Sessão Ordinária (art.79).....	32
SEÇÃO III – Das Inscrições (arts. 80 a 82).....	32
SEÇÃO IV – Da Duração dos Discursos (art. 83).....	33
SEÇÃO V – Do Aparte (arts. 84 e 85).....	33
SEÇÃO VI – Da Suspensão da Sessão (art.86).....	34
CAPÍTULO IV – Da Sessão Extraordinária (arts.87 a 90).....	34
CAPÍTULO V - Da Sessão Secreta (arts. 91 e 92).....	35
CAPÍTULO VI - Da Sessão Solene (art. 93).....	35
CAPÍTULO VII - Da Sessão Especial (art. 94).....	36
CAPÍTULO VIII - Da Ata da Sessão (arts. 95 e 96).....	36

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – Da Ordem do Dia (arts.97 a 102).....	37
CAPÍTULO II – Da Discussão (arts. 103 a 107).....	38
CAPÍTULO III – Da Votação (arts.108 a 116).....	39
SEÇÃO I – Do Encaminhamento da Votação (art. 115).....	40
SEÇÃO II – Do Adiamento da Votação (art. 116).....	40
CAPÍTULO IV – Da Urgência (arts.117 a 121).....	41
CAPÍTULO V – Dos Atos Prejudicados (art.122).....	42
CAPÍTULO VI – Da Redação Final (arts.123 a 125).....	42

TÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – Da Questão de Ordem (arts. 126 a 128).....43

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares (arts. 129 a 134).....43

CAPÍTULO II – Das Proposições Ordinárias (arts. 135 e 136).....45

SEÇÃO I – Do Projeto de Lei (arts. 137 a 139).....45

SEÇÃO II – Do Projeto de Decreto Legislativo (art.140).....46

SEÇÃO III – Do Projeto de Resolução (arts. 141 e 142).....46

SEÇÃO IV – Das Indicações (arts. 143 e 144).....46

SEÇÃO V – Das Moções (art. 145).....47

SEÇÃO VI – Dos Requerimentos (arts. 146 a 149).....47

SEÇÃO VII – Dos Pedidos de Informações (art. 150).....49

SEÇÃO VIII – Das Emendas, Subemendas e Substitutivos (arts. 151 e 154).....49

SEÇÃO IX- Dos Recursos (art. 155).....50

CAPÍTULO III – Das Proposições Especiais (arts. 156 a 175).....50

SEÇÃO I – Do Orçamento (arts. 156 e 157).....50

SEÇÃO II – Da Tomada de Contas (arts. 158 e 162).....51

SEÇÃO III – Dos Projetos de Codificações (art.163).....52

SEÇÃO IV – Da Cassação do Mandato do Prefeito (art.164).....52

SEÇÃO V – Da Perda do Mandato do Vereador (art. 165).....53

SEÇÃO VI – Do Decoro Parlamentar (arts. 166 a 171).....53

SEÇÃO VII – Da Criação de Cargos na Câmara (art. 172).....54

SEÇÃO VIII – Das Emendas à Lei Orgânica (arts. 173 e 174).....55

SEÇÃO IX – Da Alteração do Regimento Interno (art. 175).....55

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Da Convocação Extraordinária da Câmara (art. 176).....56

CAPÍTULO II – Do Comparecimento do Prefeito (arts. 177 e 178).....56

CAPÍTULO III – Da Convocação dos Secretários Municipais (arts. 179 a 181).....57

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 182 e 183).....58

REGIMENTO INTERNO

Instrumento onde a Câmara se estrutura quando aos seus procedimentos relativos à mesma, disciplinando a conduta de quem a compõe e seus trabalhos. Em fim, dita a norma, a conduta, de observância cogente, entre seus membros, configurando-se como Lei no âmbito câmeral. Este sempre adstrito à Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, regulando a Câmara Municipal quanto aos seus Vereadores, as Reuniões, o Processo Legislativo, a forma de deliberação, etc. É a mola mestra organizacional do Parlamento Municipal, sendo o instrumento norteador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Deve o mesmo ser editado mediante Resolução ou Decreto Legislativo, de acordo com as disposições da LOM, porém, dependendo sempre de deliberação do Plenário.

**REGIMENTO INTERNO DACÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA**

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem função precipuamente legislativa, exerce atribuições de fiscalização, controle, julgamento e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, religião ou classe, que configurem crimes contra a honra ou que contiverem incitamentos à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º. A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º. Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, e “*ad referendum*” da maioria simples da Câmara, ou para Sessões Solenes ou Comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às Reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e se conserve em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único. Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º. Cabe à Mesa Diretora dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º. Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo competente correspondente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a prisão em flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º. No primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene de instalação, com a presença de maioria absoluta de seus Vereadores, tomarão posse os Vereadores, e logo a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse, obedecida a ordem do dia:

- I – entregam à Mesa, o diploma e a declaração de bens individualmente;
- II - prestam o compromisso legal;
- III – tomam posse os Vereadores presentes;
- IV – procedem à indicação dos líderes de bancadas;
- V – procedem à eleição e a posse dos membros da Mesa;
- VI – prestam compromisso o Prefeito e o Vice-Prefeito e tomam posse;
- VII – procedem à eleição e empossam as Comissões Permanentes.

§ 1º. Assumirá a presidência da Reunião de Instalação da legislatura o vereador reeleito mais idoso ou se não houver reeleito, dentre o mais idoso, que designará um dos pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º. O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

I – Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”.

II – Cada Vereador, chamado nominalmente, a seguir, deverá dizer:

“Assim o prometo”.

III – Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras:

“Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso”.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão solene deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob perda do mandato, salvo, motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Não assumindo o Vereador neste período, deverá ser convocado o suplente.

Art. 9º. Exceto o primeiro ano a Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, independentemente de convocação, no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos.

Parágrafo Único. No primeiro ano de cada legislatura não haverá o recesso do mês de janeiro, sendo data da primeira sessão ordinária o dia 1º de janeiro.

Art. 10. O mandato dos integrantes da Mesa será de um ano, vetada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º. O cargo de Presidente somente poderá ser exercido pelo mesmo Vereador em um exercício legislativo durante cada legislatura, salvo se, como Vice-Presidente assumir a Presidência.

§ 2º. A eleição e posse dos membros da Mesa serão realizadas na última sessão ordinária do ano.

§ 3º. A chapa que concorrer à eleição deve protocolar sua candidatura, com nome de seus integrantes, junto à secretaria da Câmara, dois dias úteis anteriores a realização da última sessão ordinária do ano.

§ 4º. Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º do ano subsequente ao que foi realizada a eleição.

Art. 11. O Prefeito eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13. Compete aos Vereadores:

- I – participar das discussões e deliberações do plenário;
- II – votar nas eleições da Mesa;
- III – votar nas eleições da Comissão Permanente;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar a palavra em plenário;
- VI – usar os recursos previstos neste Regimento;
- VII – apresentar proposições, que visem ao interesse coletivo.

Art. 14. São deveres dos Vereadores:

- I – fazer declarações de bens no ato da posse e atualizá-la anualmente, bem como ao termino do mandato;
- II – comparecer decentemente trajado às sessões;
- III – cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V – portar-se com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, e com decoro nas suas responsabilidades de Vereador;
- VI – obedecer às normas regimentais.

Art. 15. As vedações ao cargo de vereador deve observar o preceito constante no artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Art. 16. Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido pela Presidência, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – advertência pessoal;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do plenário.

Art. 17. Os Vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira Sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O Presidente convocará para a próxima sessão os suplentes dos titulares não empossados, observando o prazo de 15 dias do início do funcionamento normal da Câmara para fazê-lo.

SEÇÃO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I – sem direito a remuneração;

- a) Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, conforme o disposto no artigo 38, inciso II, alínea a, e no artigo 40, inciso III, § 1º da Lei Orgânica Municipal;
- b) Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias e desde que não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa.

II – com direito a remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1º. A Mesa dará parecer sobre os requerimentos de licença.

§ 2º. O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa à vista de laudo médico.

Art. 19. Aprovada ou deferida à licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo caso de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 20. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

SEÇÃO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

§ 1º. A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º. A perda de mandato dar-se-á por cassação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e Decreto-lei nº 201/1967.

Art. 22. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração de ato ou fato extinto, por manifesto da presidência, registrada em ata.

Parágrafo Único. O Presidente que deixar de declarar a extinção sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 23. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que lido em sessão pública e conste da ata.

Art. 24. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante comissão representativa.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS.

Art. 25. Os Vereadores perceberão subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, de uma legislatura para a subsequente, em data anterior às eleições.

§ 1º. A remuneração será ajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 2º. A Mesa Diretora, três meses antes das eleições municipais, elaborará projeto de lei fixando os subsídios dos Vereadores, do Presidente, bem como a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para toda a legislatura subsequente.

Art. 26. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá a remuneração de Vereador com acréscimo de cinquenta por cento para o desempenho de suas atribuições como verba de representação.

Art. 27. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 28. A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º. Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º. Ausentes os secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os cargos da secretaria da Mesa.

Art. 29. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.

§ 1º. Cada cédula, impressa, conterà a chapa com os respectivos nomes dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º. Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio e, persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais votado na última eleição.

§ 3º. A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º. Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder à nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

§ 5º. Se durante o mandato um dos membros da Mesa vier a renunciar ou ser afastado do cargo, ele estará impedido de concorrer ao mesmo cargo na eleição da Mesa seguinte.

Art. 30. Compete à Mesa Diretora:

I – administrar a Câmara Municipal;

II – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

- III – regulamentar as resoluções de plenário;
- IV – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- V – emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recursos, a ato do Presidente de Comissão;
- VI – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto de cada ano, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta elaborada pelo Poder Executivo para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento;
- VII – propor projeto de lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- VIII – promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- IX – cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- X – apresentar no quadro mural da Câmara Municipal, relatório com os gastos da mesma, trinta dias após o final de cada semestre;
- XI – autorizar a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme o disposto no artigo 47, inciso I da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem despesas previstas, ressalvado o disposto na parte final do inciso II do artigo 47 da Lei Orgânica, se assinada pela metade dos vereadores.

Art. 31. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§ 1º. A destituição dos membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador, que indicará fatos que a justificarão.

§ 2º. A representação será substituída ao Plenário na sessão seguinte e terá andamento se obtiver aprovação por maioria absoluta.

§ 3º. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, ressalvada a hipótese constante desse artigo.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE – PRESIDENTE.

Art. 32. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

§ 1º. Compete ao Presidente:

- I – quanto às atividades do plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir ao orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida a Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de quorum em qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e no caso de empate na votação;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental, ou que contiver expressão anti – regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando os ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

- b) requisitar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;
- c) autorizar as licitações para compras de obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;
- e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara relativas a despacho, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) fazer, ao final de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) prestar, anualmente, contas de sua gestão, até quinze de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;
- h) efetuar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2º. Compete, ainda, ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
- b) designar os membros de comissão de representação externa;
- c) reunir a Mesa;
- d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e convocação de Secretário;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de (10) dias, não estando a serviço desta;
- k) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- l) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara.

Art. 33. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 34. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 35. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 36. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

§ 1º. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º. O recurso receberá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 37. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS.

Art. 38. Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

IX – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 39. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

Art. 40. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo Único. Cada bancada poderá indicar um vice-líder que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 41. O líder, em qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de Pleno o seu cabimento.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada líder, que só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus líderes a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 42. As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 43. As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em :

I – permanentes;

II – temporárias.

Art. 44. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente ou de inquérito.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46. As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídos de três (03) membros.

§ 1º. As comissões permanentes são:

- I – comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão Geral.

§ 2º. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) Opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições, sobre veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei, e matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este regimento;
- b) Elaborar a redação final de todos os projetos, salvo orçamentos, códigos, estatuto e Regimento Interno;
- c) Responder a consultas do presidente da Mesa, da comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;
- d) Dar parecer sobre recurso contra decisão da presidência;
- e) Examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo arquivamento.

§ 3º. Compete à Comissão Geral:

- a) Opinar sobre projetos de Orçamento do município, abertura de crédito, matéria tributaria, dívida pública e operações de crédito, fixação ou da remuneração dos servidores, prestação de contas do prefeito, e matéria que envolva alteração patrimonial ao município;
- b) Elaboração a redação final do orçamento;
- c) Opinar sobre veto que envolva matéria de ordem financeira;
- d) Acompanhar a execução orçamentária da Câmara propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- e) Elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara;
- f) Opinar sobre a execução de serviços e obras públicas;
- g) Administração de pessoal;
- h) Educação;
- i) Saúde;
- j) Atividades culturais;
- k) Recreação pública;
- l) Desportos.

§ 4º. A proposição poderá tramitar somente por uma comissão permanente, dependendo do assunto para exame.

Art. 47. Os membros da comissão permanente serão eleitos mediante votação, devendo as comissões ser constituídas pelos Vereadores que não compõem a Mesa da Câmara, exceto o segundo secretário, não podendo o mesmo Vereador integrar mais de uma comissão.

§ 1º. O Vice-Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa da Câmara serão suplentes das Comissões para o qual foram eleitos.

§ 2º. Ocorrendo vaga de dois membros da Comissão o substituto será indicado pela Mesa Diretora, que neste caso poderá ser Vereador que compõe a outra comissão permanente ou suplente que assumir a vereança.

Art. 48. O suplente da comissão substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Parágrafo Único. Licenciando-se mais de um membro da Comissão, será indicado pela mesa da Câmara o suplente que deverá integrá-la.

Art. 49. A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 50. O Presidente de comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo a mesma chegue à comissão, sendo de quinze (15) dias o prazo para apresentação de pareceres ressalva prorrogação aprovada pela própria comissão e eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido a dois terços.

§ 1º. Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º. Passando trinta (30) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 51. Se o Prefeito julgar urgente o projeto de sua iniciativa, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de quarenta e cinco (45) dias conforme o previsto no artigo 48, § 1º da Lei Orgânica.

§ 1º. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto aos devidos assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 52. A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, referido pelo presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 53. A reunião de comissão permanente ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora pré determinados.

§ 1º. As reuniões extraordinárias de comissão serão convocados pelo seu presidente, de ofício, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º. Nas reuniões das comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao presidente, no âmbito das suas comissões, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O Presidente de comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 4º. As reuniões de comissão serão instaladas com a presença dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria.

§ 5º. Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao plenário.

Art. 54. Poderão ser requisitadas, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias aos estudos das proposições.

Parágrafo Único. Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual for solicita urgência, o parecer poderá ser incluído até sete dias após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para a decisão do plenário.

Art. 55. O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “*impedido*”.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer da comissão.

Art. 56. Os trabalhos da comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura do expediente;

II – ciência da matéria distribuída;

III – leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º. Lido parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º. O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior a cinco (05) dias, e será comum para todos os requerentes.

§ 3º. É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência, cujo prazo esteja por expirar.

§ 4º. Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. As reuniões das comissões serão reservadas ou secretas.

§ 1º. Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em serviço e as pessoas que para elas forem convidadas.

§ 2º. Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da comissão e o Presidente, que designará um deles para secretariá-la.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.

Art. 58. As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três (03) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 59. As comissões temporárias poderão ser:

I – especial;

II – de inquérito;

III – de representação externa.

Art. 60. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;

III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A comissão temporária, uma vez constituída, terá prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 61. Será constituída a comissão especial para examinar:

- I – emenda à Lei Orgânica.
- II – alteração do Regimento Interno;
- III – assunto especial ou excepcional.

§ 1º. As comissões especiais previstas no inciso I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (03), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º. As comissões especiais previstas no inciso III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE INQUÉRITO.

Art. 62. A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º. Na constituição de comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º. Definida a constituição de comissão e a designação de seus membros, em número não inferior a três (03), terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar penas e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º. Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º. As conclusões dos trabalhos da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 6º. O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º. Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º. A Mesa executará as providencias recomendadas pelo plenário.

§ 9º. Não poderão funcionar mais de três (03) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA.

Art. 63. A comissão de representação externa será constituída a requerimento de Vereador e aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º. Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. O Presidente, se desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§ 3º. A comissão de representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO REPRESENTATIVA.

Art. 64. A Comissão Representativa será constituída na forma deste Regimento, da qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:

- a) Representar o Poder Legislativo;
- b) Convocar a Câmara extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros;
- c) Autorizar o Prefeito a afastar-se do Município nos casos previsto no artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica.

§ 1º. Os demais membros da comissão representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 2º. Serão eleitos também suplentes da comissão representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 65. A comissão representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante os recessos.

§ 1º. Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém somente 03 membros da comissão representativa terão direito a voto.

§ 2º. Para os trabalhos da comissão representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vogarão as normas regimentais que regulamentam o funcionamento da Câmara e da comissão Permanente.

§ 3º. A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

SEÇÃO VII DOS PARECERES.

Art. 66. O parecer de comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma, opinião e conclusão.

§ 1º. O parecer da comissão concluirá por:

- a) Aprovação;
- b) Rejeição.

§ 2º. Na contagem dos votos emitidos em reunião da comissão são considerados:

- a) A favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- b) Contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 67. Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, Indicando o seu voto.

Parágrafo Único. Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 68. As sessões serão públicas, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º. O local é a sala de sessões da sede da Câmara.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º. “Quorum” do número de Vereadores presentes para deliberação das sessões e para as deliberações.

Art. 69. As sessões da Câmara são:

- I – ordinária, realizadas três vezes por mês, em datas e horários estabelecidos em plenário;
- II – extraordinária, a realizada fora dos dias ou do horário das ordinárias e no recesso da Câmara;
- III – secreta;
- IV – solene;
- V – especial.

Art. 70. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 71. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito e Secretários Municipais, desde que autorizados pelo plenário.

§ 1º. O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) Falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) Dirigir-se-á ao Presidente ou ao plenário;
- c) Dará aos Vereadores o tratamento de “senhoria”.

§ 2º. O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) Formulação de questão de ordem;
- b) Requerimento de prorrogação de sessão;
- c) Pedido, conveniente, de esclarecimentos.

Art. 72. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente.

Art. 73. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II

DO QUORUM

Art. 74. “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 75. É necessário a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste Capítulo.

§ 2º. São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

- a) Aprovação de decreto legislativo que contraria o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- b) Alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de dez dias.

§ 3º. É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- a) Rejeição de veto do Prefeito;
- b) Aprovação de resolução que crie cargo na Câmara Municipal.

Art. 76. A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único. Verificada a falta de “quorum” para a votação da ordem do dia, a sessão será suspensa.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 77. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º. À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “ata declaratória”.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 78. Entende-se que o Vereador compareceu à sessão se participa efetivamente da ordem do dia e dos trabalhos seguintes.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 79. A sessão ordinária dividi-se nas seguintes partes:

I – verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior;

II – expediente, leitura das correspondências recebidas e expedidas a Câmara, processos, projetos, e proposições enviadas à Mesa;

III – pequenas comunicação ou pequeno expediente, no prazo máximo de cinco minutos cada Vereador pode encaminhar manifestações de pesar, de louvor, de congratulações, conforme o caso;

IV – grande expediente, espaço de 05 cinco minutos para cada Vereador que quiser se manifestar sobre os mais diferentes assuntos;

V – ordem do dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com preferência absoluta, é o espaço em que os Vereadores discutem, debatem, esclarecem, votam os projetos que serão transformados em lei, bem como, discutem e votam requerimentos pedindo informações;

VI – explicações pessoais, com a duração de 10 minutos para cada Vereador que quiser se manifestar sobre diversos assuntos;

VII – tribuna livre, espaço de 20 minutos, na primeira sessão ordinária de cada mês, à disposição das entidades em geral ou qualquer cidadão do município.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art.80. As inscrições para os expedientes serão realizadas antes de iniciar a sessão ordinária, e para as explicações pessoais serão realizadas no intervalo da sessão junto ao 1º Secretário, a pedido dos vereadores interessados.

§1º.A inscrição para a Tribuna Livre será realizada junto à Secretaria da Câmara, seis horas antes de iniciar a sessão ordinária e com designação prévia do assunto a ser abordado, competindo ao Presidente verificar a pertinência do assunto.

Art.81.A palavra será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente, o que fará perder a inscrição.

§1º.O vereador pode ceder sua inscrição nas explicações pessoais ou comunicações a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§2º.A sessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art.82.É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art.83. O vereador terá á sua disposição além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I – cinco (05) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recursos ao plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II – dez (10) minutos para a discussão de matéria na ordem do dia em casos especiais não previstos neste Regimento e deferido pelo Presidente;

III – quinze (15) minutos para a discussão do orçamento e da prestação de contas do prefeito;

IV – vinte (20) minutos para a discussão de matéria da ordem do dia, quando o autor ou relator da proposição.

V – dez (10) minutos, quando solicitado pelo líder, e concedido pelo presidente, para reunião com a bancada.

Parágrafo Único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por panes, o tempo de cada orador, para discussão de cada pane, será de cinco (05) minutos, e de dez (10) minutos improrrogáveis para o autor ou relator.

SEÇÃO V DO APARTE

Art.84. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º. O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º. Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 85. É vedado o aparte:

I – ao Presidente;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – em sustentação de recurso;

V – quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO.

Art. 86. A Sessão poderá ser suspensa, conforme o caso, para:

- I – manter a ordem;
- II – recepcionar visitantes ilustres;
- III – ouvir Comissão;
- IV – prestar excepcionalmente homenagem de pesa.

§ 1º. O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de aparte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancada.

§ 2º. Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Art. 87. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Vereador, aprovada pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificado no ato de convocação.

Art. 88. A sessão extraordinária, que somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos vereadores terá todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa dedicado exclusivamente à discussão e à votação da matéria que motivou a convocação.

Parágrafo Único. Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

Art. 89. O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º. Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º. Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento tome útil deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com (48) quarenta e oito horas de antecedência observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º. Sempre que possível, deverá ser feita publicidade, em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 90. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SECRETA.

Art. 91. A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º. A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º. Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem vereadores em exercício.

§ 3º. A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário antes de levantada à sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes de bancadas, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhimento ao arquivo da Câmara.

§ 4º. Ao vereador que não houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§ 5º. Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 92. Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE.

Art. 93. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º. A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º. Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 94. A sessão especial destina-se:

- I – ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II – a ouvir Secretário Municipal;
- III – a palestra relacionada como interesse público;
- IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA ATA DA SESSÃO.

Art. 95. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º. A ata da sessão secreta será redigida pelo vereador 1º secretário.

§ 2º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata de forma sucinta, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º. Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito ou verbal que será submetido a discussão e encaminhamento a votação.

§ 5º. Aprovada a impugnação ou divergência, será anotada a correção para constar da ata da sessão que se realiza, mantida a redação da ata anterior.

Art. 96. Não havendo irregularidades, será posta em votação e considerada aprovada como toda e qualquer propositura que tramita no Plenário.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA ORDEM DO DIA

Art. 97. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 98. A ordem do dia será organizada seis horas antes do início da Sessão, observando-se as seguintes prioridades:

I – votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II – requerimento de comissões;

III – requerimento de vereadores;

IV – redação final;

V – veto;

VI – proposição de rito especial;

VII – matéria em regime de urgência;

VIII – projeto de lei do Executivo;

IX – projeto de lei do Legislativo;

X – projeto de resolução;

XI – projeto de decreto Legislativo;

XII – moção;

XIII – outras matérias.

Parágrafo Único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) Dar posse a Vereadores;
- b) Votar pedido de licença de Vereador;
- c) Em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 99. A ordem do dia será distribuída aos vereadores no início da Sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo Único. As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 100. A requerimento de vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 101. A requerimento de vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 102. A requerimento escrito de Vereador, aprovada pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO.

Art. 103. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 104. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 105. Após a leitura do parecer, cada Vereador poderá discutir a matéria.

§ 1º. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2º. Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 106. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão, para exame.

§ 1º. Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão para emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º. Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º. A comissão poderá apresentar emendas, subemendas, ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 107. O adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º. O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º. O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO.

Art. 108. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver quorum, na sessão seguinte.

§ 1º. Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 2º. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 109. A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento do líder, aprovada pelo plenário e na apreciação do veto cujo quorum é maioria absoluta.

Art. 110. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º. Qualquer vereador poderá pedir a verificação de votação.

§ 2º. É nula a votação realizada sem existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 111. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que respondem “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Art. 112. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas uma a uma à vista do plenário.

Art. 113. Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, e da Comissão Permanente, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 114. A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, englobada, com ressalva das emendas;
- IV – destaque;
- V – emendas.

§ 1º. Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos do plano pelo Presidente.

§ 2º. Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) Título;
- b) Capítulo;
- c) Seção;
- d) Artigo;
- e) Parágrafo;
- f) Inciso;
- g) Alínea;
- h) Parte;
- i) Número.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.

Art. 115. Posta a matéria em votação, o líder, ou vereador por ele indicado, poderá encaminha - lá pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º. Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e no caso de destaque, falará ainda o vereador que o solicitou.

§ 2º. Não cabe o encaminhamento de votação de redação final.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO.

Art. 116. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo Único. Não cabe adiamento de votação de:

- a) Veto;
- b) Proposição em regime de urgência;
- c) Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

- d) Requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) Matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA.

Art. 117. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único. A urgência não dispensa o quorum específico e parecer da comissão.

Art. 118. O pedido de urgência será solicitado por qualquer vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo Único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 119. O Prefeito pode solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência no prazo fixado na Lei Orgânica.

§1º. Se no final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º. Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 120. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de modificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser oral.

Art. 121. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS.

Art. 122. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I – proposição idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II – a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado,

III – a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo Único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL.

Art. 123. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa ao Executivo, no caso de projeto de lei.

§ 1º. A redação final dos projetos de codificação e de emenda à Lei Orgânica e Regimento Interno será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º. Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º. Verificada inexatidão, lapso ou erro no texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 124. Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (03) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção ou veto.

Parágrafo Único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 125. Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM.

Art. 126. Questão de ordem é a interpelação à presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º. A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º. Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 127. Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 128. As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elemento subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 129. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser dirigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei;
- III – projeto de Decreto Legislativo;
- IV – projeto de Resolução;
- V – indicação;
- VI – moção;

- VII – requerimento;
- VIII – pedidos de informações;
- IX – emenda, subemenda e substitutivo;
- X – recurso.

Art. 130. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – faça referencia a, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de suas transcrições;
- IV – faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V – seja dirigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providencia objetiva;
- VI – seja anti-regimental;
- VII – seja apresentada por vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.

Parágrafo Único. Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 131. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º. A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 132. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;
- II – ao plenário, se houver parecer favorável.

Art. 133. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da ordem do dia.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de leis oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer comissão ou a qualquer vereador, mediante requerimento dirigir ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 134. A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS.

Art. 135. Os projetos de leis, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

- I – procedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);
- II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução.
- III – assinados pelo autor;
- IV – acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo Único. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 136. Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assunto de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI.

Art. 137. Projeto de Lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 138. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvo os casos de iniciativa privativa, constantes na legislação pertinente.

Art. 139. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

§ 1º. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. O projeto será submetido ao plenário se, no mínimo, um terço dos Vereadores o requerer.

SEÇÃO II O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 140. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único. São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- c) Cassação de mandato;
- d) Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) Título de cidadão benemérito, a pessoas acima de 60 anos de idade, ou qualquer outra homenagem a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Art. 141. Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna Câmara.

Parágrafo Único. São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização e criação de cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
- c) Destituição de membros da Mesa;
- d) Conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) Decisão sobre as contas do Prefeito;
- f) Fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente;
- g) A concessão de licença a Vereador.

Art. 142. Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos, o que deverá ter sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES.

Art. 143. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 144. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES.

Art. 145. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º. Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação unânime.

§ 2º. Quando requerida por Vereador, a moção será previamente encaminhada à comissão permanente e, após, submetida ao plenário.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS.

Art. 146. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º. Salvo disposição expressamente do Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiantamento.

§ 2º. O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 147. Serão orais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de Vereador ou suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V – observância de disposição regimental;

VI – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;

- VII – verificação de votação ou presença;
- VIII – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão.
- X – preenchimento de vaga em comissão;
- XI – justificativa de voto.

Art. 148. Serão escritos os requerimentos que solicitarem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – destaque de matéria para votação;
- VI – votação por determinado processo;
- VII – encerramento de discussão;
- VIII – votos de louvor ou congratulações;
- IX – audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- X – inserção de documentos em ata;
- XI – preferência para discussão de matéria;
- XII – retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
- XIII – informações solicitadas ao Prefeito;
- XIV – convocação de Secretários Municipais;
- XV – constituição de comissão especial;
- XVI – adiantamento de discussão e votação;
- XVII – licença do Vereador;
- XVIII – urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XIX – realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XX – destinarão de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- XXI – moções.

Parágrafo Único. Os requerimentos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 149. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º. Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicita - lá, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

§ 3º. Esgotado o prazo de quinze (15) dias para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

SEÇÃO VII OS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

Art. 150. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º. Somente será admitido pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º. Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º. Esgotado o prazo de trinta (30) dias para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º. Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§ 5º. Considerando o tempo de serviço necessário para o atendimento das informações solicitadas, devido a sua complexidade, ou ao volume de cópias necessárias, poderá o Executivo em atenção ao princípio da economicidade, optar por colocar os documentos originais à disposição do requerente na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria ao vereador.

SEÇÃO VIII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS.

Art. 151. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º. Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 2º. Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira a juntada de emenda.

Art. 152. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou no todo um dispositivo do projeto;

§ 2º. Emenda substitutiva é a global, a que deve ser colocada em lugar do dispositivo;

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentado o termo do dispositivo;

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar a sua substância;

Art. 153. A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

Art. 154. A apresentação de emenda far-se-á:

I – na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II – na ordem do dia, quando estiverem em discussão.

SEÇÃO IX DOS RECURSOS.

Art. 155. Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara e do presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contando da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º. O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º. O recurso contra ato de Presidente de comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitira parecer.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO.

Art. 156. Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I – Após comunicação ao plenário do recebimento o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;

II – somente na comissão e durante os quatorze (14) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;

III – A comissão tem o prazo de vinte e um (21) dias para emitir parecer;

IV – O pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, de emenda aprovada ou rejeitada pela comissão;

V – o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VI – O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão sustentar antes da votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VII – impreterivelmente até o dia 30 de outubro o projeto será enviado ao Legislativo e devolvido ao Executivo até o dia quinze (15) de dezembro;

VIII – não será objeto de deliberação as emendas que:

- a) Aumentem a despesa prevista, com projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
- b) Sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;
- d) Em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias sejam incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 157. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 158. Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 159. Recebido o parecer prévio, estes e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de sessenta (60) dias após o parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º. Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da comissão.

§ 2º. Para orientar o seu trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 160. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo Único. Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 161. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia de Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º. No caso de rejeição, será também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado cópia dos pareceres.

Art. 162. Deve-se proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não enviadas a Câmara, dentro de noventa (90) dias após a abertura da sessão legislativa.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 163. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º. Durante o prazo de quatorze (14) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º. A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de vinte e um (21) dias, inclusive sobre as emendas.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto, será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO IV DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO.

Art. 164. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político – administrativas, definidas na Lei Orgânica, obedecerá as normas estabelecidos pelo Decreto – lei 201/1967 que ficam, no que se refere ao processo, incorporados a este regimento.

SEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR.

Art. 165. A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente, obedecido, no que couber, o processo referido no artigo anterior.

SEÇÃO VI
DO DECORO PARLAMENTAR.

Art. 166. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º. Considera-se atentório ao decoro parlamentar usar, com discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 3º. São elementos objetivos de falta de decoro parlamentar:

I – existência de dolo;

II – gratuidade da crítica;

III – agressividade dispensável.

Art. 167. Ao Vereador faltoso poderá ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – censura;

II – suspensão do exercício do mandato não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 168. A censura poderá ser oral ou escrita.

§ 1º. A censura oral será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou em reunião de comissão pelo Presidente desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões reconhecíveis pela opinião geral como atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais, no prédio da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras outro Vereador, a Mesa ou comissão.

Art. 169. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III – revelar informações e conteúdo de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha todo conhecimento na forma regimental;

IV – revelar conteúdo de debates ou de deliberações que a Assembléia ou comissão haja resolvido devam ficar secretos;

V – faltar, sem motivo justificado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas ou a 45 (quarenta e cinco) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício o máximo da penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art. 170. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no artigo 39 da Lei Orgânica.

Art. 171. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

SEÇÃO VII DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA.

Art. 172. As resoluções de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos vereadores, em duas (02) votações, com o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre uma e outra, e desde que prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO VIII DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA.

Art. 173. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço (1/3) da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – da iniciativa popular.

§ 1º. Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços.

§ 2º. Não sendo votada em 90 dias será a proposta arquivada.

§ 3º. A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 174. O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º. A comissão terá prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º. Durante os cinco (05) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º. Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º. A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO IX DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 175. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução.

§ 1º. O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 2º. Dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º. Durante três (03) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º. Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA.

Art. 176. A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou pela maioria dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser apreciada.

§ 1º. O ato de convocação indicará o prazo de duração de sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º. Reunida em reunião legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto de convocação.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO.

Art. 177. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 178. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma Regimental.

§ 1º. Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria.

§ 2º. Cabe ao Presidente zelar para que, durante os esclarecimentos complementares, as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 3º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 4º. Os prazos para exposição e interpelação ao Prefeito são os constantes do Capítulo III deste título.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 179. O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo Único. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

Art. 180. Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá à convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três (03) dias de antecedência.

§ 1º. O convocado terá o prazo de uma (01) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 2º. Concluída a exposição, responderá sobre o ternário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 3º. O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o ternário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 4º. As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior na mesma sessão.

Art. 181. O Secretário Municipal poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 183. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2003.

Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, Sala de Sessões Erno Billig, em 23 de dezembro de 2002.